

Diário nos bairros

Constantes atrasos e quebras de ônibus geram reclamações dos usuários

Gabriel Miranda – estagiário

Ônibus lotados, falta de organização nos horários e coletivos quebrados. São relatos constantes de quem depende do transporte público em Petrópolis. Os moradores da João de Deus, atendidos pela linha 507, relatam que o transporte público já perdeu o freio e as quebras têm feito com que os moradores fiquem pelo menos em uma viagem sem o coletivo.

Segundo informações dos moradores, cada dia que passa

está pior para pegar o ônibus. “Novidade seria se o ônibus não quebrasse. Os responsáveis estão esperando uma tragédia para realizar as manutenções, pois o veículo perdeu o freio e quase causou um acidente sério. Na primeira viagem estamos indo trabalhar e o ônibus já vem quebrado e ficamos nessa. O povo merece mais respeito, porque cada vez que passa a passagem fica cara e o retorno é mínimo”, afirmou.

Procurado, o Setranspetro não respondeu até o fechamento desta edição.



PASSAGEIROS reclamam do transporte público e pedem soluções

Coleta de lixo sem regularidade deixa caçambas abarrotadas

Gabriel Miranda – estagiário

Moradores de várias localidades de Petrópolis relataram ao Diário que estão necessos devido à coleta de lixo não estar sendo realizada de maneira regular. Essa situação tem preocupado, pois as caçambas ficam cheias e, além disso, há sacolas espalhadas pelo chão causando ainda mais sujeira, segundo os relatos. Algumas das regiões que estão com problemas são: Servidão José da Silva Simões, no Itamarati, Rua Alberto de Oliveira, na Mosela, Rua Professor Stroeller, no Quarteirão Brasileiro e Rua Bernardo Vasconcelos, no Cascatinha.

Conforme os moradores, devido à quantidade de lixo, as sacolas no chão viram alimento de muitos animais. “Essa situação está um absurdo, e ficamos um tempão com essa sujeira espalhada, não estão realizando a coleta regularmente e, com isso, vemos esse cenário se repetir. Estamos abandonados, isso é um descaso. Queremos que os responsáveis dessa empresa de coleta de lixo normalizem o serviço e não fique com esse desrespeito conosco”, afirmou o morador.

Outro morador relatou que o lixo está há dias sem ser recolhido. “Já tem dias que essa situ-



FOTOS: DIVULGAÇÃO



A CENA se repete em diversos bairros da cidade: lixeiras abarrotadas

ação está assim, o caminhão de lixo não passa. A cada dia que passa o lixo só aumenta e tem muitas moscas. Também há ratos na lixeira. Não é a primeira

vez que a localidade fica sem coleta de lixo”, relatou o morador.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 03/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO nº 014/2023

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO CMP Nº 014/2023.

FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 1075/2022.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e GHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para recuperação, recomposição e adequação do telhado do Palácio Amarelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, especificações e condições previstas no Projeto Básico, no Edital nº 005/2023.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da expedição do memorando de início.

VALOR: R\$ 1.589.794,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

DATA: 24/07/2023.

EXTRATO DE CONTRATO nº 016/2023

INSTRUMENTO: EXTRATO DE CONTRATO CMP Nº 016/2023.

FUNDAMENTO: Processo CMP ADM nº 831/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e TEÓFILO CLIMATIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização das obras de recuperação, recomposição, restauro, e adequação do telhado do Palácio Amarelo, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 008/2023.

PRAZO: 210 (duzentos e dez) dias corridos, a partir da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 217.699,20 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DATA: 24/07/2023.

PORTARIA PRE ADM 030/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CRIA A FUNÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER A EXIGÊNCIA DA LEI 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

O Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, o uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e a Lei 14.133/21, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Função do Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis, para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O agente de contratação é pessoa designada em caráter permanente ou temporário pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: O servidor designado para exercer a função de agente de contratação deverá ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação;

Art. 3º É vedado ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 2º, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar situações que: comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; e

IV - aceitar benefícios de contratos atuais ou habituais (como presentes, brindes, doações, entretenimento, empréstimos, favores, etc.) que possam influenciar ou dar a impressão de influenciar o procedimento de contratação, compreendendo desde a etapa de seleção do fornecedor até a de fiscalização da execução contratual;

V - ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Petrópolis ou possuir com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; e

VI - possuir impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, civis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção.

§ 1º A vedação de que trata o inciso V do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 2º Cabe ao agente público designado para o cumprimento do disposto no art. 2º comunicar seu superior hierárquico sobre eventuais impedimentos legais decorrentes de sanções administrativas, civis, eleitorais ou penais, incluindo envolvimento em atos de corrupção, assim como sobre situações que possam conduzir a conflito de interesses no exercício das suas atividades.

Art. 4º O servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente que exercer a atividade de agente de contratação será remunerado por GR 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 01 de agosto de 2023.

Junior Coruja

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 1011/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 1011/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Diretor Administrativo, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de diversos materiais para obra civil, no Processo ADM 1011/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.

Favorecido: TLM COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 11.187.621/001-42;

Valor Total: R\$ 728,70 (setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos);

Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2109;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Petrópolis, 21 de julho de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja) Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CMP Nº 888/2023

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 atestando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 888/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da solicitação expedida pelo Diretor Administrativo, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de manutenção da rede e da central telefônica interna, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Processo ADM 888/2023 da Câmara Municipal de Petrópolis.

Favorecido: BELCOMUNICAÇÕES COMERCIO E CONSERVAÇÃO DE TELEFONES LTDA, CNPJ nº 30.624.464/0001-30;

Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Fundamento Legal: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: Serviço com valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto para a Carta Convite;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00; Dotação orçamentária: 01.001.01.122.2025.2109;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Petrópolis, 01 de agosto de 2023.

Carlos da Costa Machado (Junior Coruja) Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.576 DE 18 DE JULHO DE 2023

INSTITUI A CAMPANHA DO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - Fica instituída, no município de Petrópolis, a campanha de incentivo à amamentação, ao aleitamento e a doação de leite materno, denominada "Campanha do Aleitamento Materno", a ser implementada anualmente, durante todos os dias do mês de agosto.

Art. 2º - A Campanha do Aleitamento Materno passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e eventos do Município de Petrópolis.

Art. 3º - Na Campanha poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I - Promoção de palestras e debates sobre o tema;

II - Incentivar ações que visem orientar e promover a amamentação, o aleitamento e a doação de leite materno.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de julho de 2023.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE

Autores: Fred Procópio e Julia Casamasso

CMP: 942/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.577 DE 18 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS E UNIDADES DO CRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A AFIXAREM EM LOCAL VISÍVEL CARTAZ INFORMATIVO COM OS SEGUINTE DIZERES "EM CASO DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES O REGISTRO É IMEDIATO. LEI FEDERAL N 11.259/2005. CIDADÃO FAÇA VALER SEU DIREITO."

Art.2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de julho de 2023.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE

Autores: Hingo Hamme

CMP: 4686/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICI-

PAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.578 DE 18 DE JULHO DE 2023

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO DIREITO DE DEFESA DO PARTICULAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. POR MEIO DA VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA "PROGRAMA ADVOCACIA VALE", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Valorização do direito de defesa do particular perante a administração pública, inclusive no tocante ao direito do consumidor, no Município de Petrópolis, por meio da advocacia "Programa Advocacia Vale" em processo administrativo, com o propósito de assegurar o direito fundamental de todo particular, em qualquer inquérito e processo administrativo, físico ou eletrônico, de ser representado por advogado, sem prejuízo do direito de autodefesa, bem como o corolário dever da administração pública de comunicar este direito aos particulares partícipes de todo e qualquer processo administrativo, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

§1º - O disposto no caput se aplica inclusive à administração direta e indireta do Município de Petrópolis, e todas as prestadoras de serviços públicos, abrangendo, mas não limitando, às concessionárias, permissionárias e empresas públicas atuantes nos limites geográficos deste ente federativo.

§2º - Nos processos já em curso, tal dever deverá ser cumprido na primeira oportunidade de comunicação do(s) particular(es), sob pena de nulidade dos atos subsequentes.

Art. 2º. Todo prestador de serviço público, autoritário ou concessionário, com faturamento anual superior a 100 (cem) mil de UFPEs, deverá manter ao menos um posto físico de atendimento, em Área de Planejamento no Município de Petrópolis.

Parágrafo Único. O posto físico a que se refere o caput deste artigo, terá um espaço aberto ao público em geral e outro reservado aos advogados, para acompanhamento dos processos administrativos em curso, assegurando a consulta à qualquer processo, nos termos da Lei de Acesso à Informação, respeitado direito de negar acesso quando legal e formalmente fundamentáveis.

Art. 3º. Todo ente público ou prestador de serviço público, que ofertar um canal digital de comunicação, deverá permitir o protocolo de qualquer petição, emitindo comprovante do conteúdo enviado, bem como posicionando quanto ao protocolo de resposta ao peticionante, quando não for possível a resposta imediata, em até dois dias úteis, em homenagem ao direito constitucional de petição e a garantia de duração razoável do processo.

Art. 4º. Ao advogado constituído no processo administrativo de que trata o caput do artigo 1º é assegurada a intimação, por meio do Diário Oficial do Município de Petrópolis, de todos os atos do processo administrativo, constando seu nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob pena de nulidade dos atos por ofensa ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 5º. Constitui infração disciplinar de qualquer servidor público do Município de Petrópolis, integrantes da administração direta ou indireta, desrespeitar as prerrogativas da advocacia previstas em Lei Federal.

§1º. A OAB poderá requerer a instalação de PAD sempre que constatar o desrespeito às prerrogativas da advocacia.

§2º. É assegurado ao advogado cuja prerrogativa ou a regular atividade for desrespeitada, bem como à OAB, a comunicação dos atos administrativos do

PAD, na forma do art. 2º desta Lei, bem como a participação como amicus curiae nos respectivos autos.

§3º. A administração pública divulgará anualmente os dados referentes aos PADs instalados por atentado contra as prerrogativas ou a regular atividade da advocacia.

§4º. O Município poderá ratificar o disposto neste artigo no âmbito de suas competências federativas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar a gestores e dirigentes públicos ou das concessionárias prestadoras de serviços públicos as sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de acordo de cooperação, sem transferência de recursos financeiros, entre os entes da administração pública direta ou indireta e a Ordem dos Advogados do Brasil ou outras organizações da sociedade civil (OSC) para qualificação dos servidores envolvidos com atendimento ao público.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de julho de 2023.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE

Autores: Marcelo Chitão

CMP: 6243/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº - 8.579 DE 18 DE JULHO DE 2023

ESTABELECE COMO ILÍCITO ADMINISTRATIVO A COAÇÃO EXERCIDA POR GUARDADORES DE CARROS FLANELINHAS

Art. 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contrair os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$1.500,00.

§1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º - A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º - O Poder executivo deverá regulamentar a presente lei, designando a secretária responsável pela fiscalização da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos.

Parágrafo Único: O Poder executivo poderá, se necessário, celebrar convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos para os fins desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 18 de julho de 2023.

JUNIOR CORUJA PRESIDENTE

Autores: Octavio Sampaio

CMP: 8453/2021